REGISTRO
FLS. 133 DO LIVRO Nº 08
Caçu. 28/04/93
Suely m Cardoso

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 955/93, DE 08 DE MARÇO DE 1993.

Altera Redação do Art. 1º da Lei nº 576/89, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 576 de 09 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituido o Imposto sobre combustíveis Líquidos e Gasosos que tem como fato gerador a venda a varejo, dentre outros, dos seguintes produtos:
- gasolina;
- querosene;
- óleo combustível;
- álcool etílico anidro combustível - AEAC;
- álcool etílico hidratado combustível - AEHC;
- gás natural."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 1993.

Raul Barbosa Neiva
Silvânia Dávila Barbosa Luiz